

## **S.R. DA HABITAÇÃO E EQUIPAMENTOS**

### **Portaria n.º 21/2005 de 31 de Março de 2005**

O Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2003, de 11 de Março, prevê no seu artigo 23.º que o regime aplicável ao acesso e organização do mercado da actividade de aluguer de veículos ligeiros de passageiros com condutor, isentos de distintivos e cor padrão, será objecto de regulamentação especial, pelo que importa fixar as características mínimas dos veículos afectos à referida actividade, bem assim as regras a observar na concessão de licenças de exploração às empresas interessadas nesse tipo transporte.

Assim, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição, da alínea a) do artigo 60.º e do artigo 81.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, da alínea c) do artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 38-A/2004/A, de 11 de Dezembro, e do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional da Habitação e Equipamentos, o seguinte:

1.º A presente portaria regulamenta o acesso e a organização do mercado relativo à actividade de aluguer de veículos ligeiros de passageiros com condutor, isentos de distintivos e cor padrão.

2.º Só podem ser isentos de distintivos e cor padrão os veículos que, para além das características gerais exigíveis aos veículos ligeiros de passageiros de aluguer com condutor, satisfaçam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Cilindrada superior a 1950 cm<sup>3</sup>;
- b) Tara superior a 1250 Kg;
- c) Comprimento igual ou superior a 4,40 metros;
- d) Pintura de uma só cor;
- e) Ar condicionado, instalado e em funcionamento;
- f) Telefone móvel;
- g) Quatro portas, para além da que dá acesso ao porta bagagens;
- h) Idade inferior a 5 anos, a partir da data da primeira matrícula;
- i) Distintivo letra "A", à frente e à retaguarda, de acordo com o modelo aprovado;
- j) Estacionem em garagem própria ou em praça de estacionamento fixada pelas autarquias;
- l) Tenham em lugar visível letreiro de 20x30 cm, indicando o regime de exploração, o valor do mínimo de cobrança e o preço por quilómetro.

3.º O letreiro referido na alínea l) do número anterior, deve ser retirado logo que iniciado um serviço de aluguer.

4.º Os veículos ligeiros de passageiros que, à data da entrada em vigor da presente portaria, estejam licenciados para a actividade de aluguer, sem distintivos e cor padrão, devem, até à data do termo da licença, cumprir com o disposto nas alíneas e), f), j) e l) do n.º 2.

5.º Os veículos ligeiros de passageiros de aluguer com condutor, sem distintivos e cor padrão, só podem ser licenciados pelo período de cinco anos, a partir da data da primeira matrícula.

6.º O período referido no número anterior pode ser prorrogado, por períodos de um ano, até o veículo perfazer oito anos de idade, após aprovação em inspecção técnica obrigatória.

7.º Os contingentes, por concelho, de veículos ligeiros de passageiros de aluguer com condutor, sem distintivos e cor padrão, são fixados pela câmara municipal competente, de acordo com os seguintes critérios:

- a) Os contingentes só são aplicáveis à sede do concelho, salvo nas localidades que apresentem reconhecido desenvolvimento turístico;
- b) O número de licenças do contingente não pode ultrapassar 2% do número de camas disponibilizadas em estabelecimentos de hotelaria sediados no concelho, ou 5% do número de

licenças preenchidas no contingente de licenças de táxis que utilizem distintivos e cor padrão na sede do concelho, observando-se em qualquer dos casos as regras gerais de arredondamento;

c) Audição prévia das entidades representativas do sector e da Direcção Regional do Turismo;

d) Para apuramento das vagas disponíveis, ao contingente fixado de acordo com o critério anterior devem ser deduzidas as licenças atribuídas à data de publicação da presente portaria.

8.º As licenças são atribuídas pela câmara municipal competente, mediante concurso público, ao qual só poderão concorrer candidatos que apresentem alvará para o exercício da actividade emitido pelo Direcção Regional de Obras Públicas e Transportes Terrestres.

9.º Os concorrentes devem indicar o motorista que ficará afecto, em exclusivo, ao veículo a licenciar, o qual, salvo caso fortuito ou de força maior, não poderá ser substituído antes de decorrido um ano de actividade.

10.º Os veículos a que se refere a presente portaria só podem ser conduzidos por motorista que reúna, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Ser titular de certificado profissional para o exercício da actividade de condução de táxi;

b) Ser titular de carteira profissional de motorista de turismo ou de guia interprete ou de transferista;

c) Não ter sido sancionado por contra-ordenação rodoviária classificada como muito grave, com decisão transitada em julgado, nos últimos cinco anos;

d) Apresente atestado de residência na sede do concelho ou na freguesia da localidade para onde é aberto concurso;

e) Demonstre ter conhecimentos de língua estrangeira.

11.º O não cumprimento das condições de licenciamento dos veículos ou de acesso dos motoristas implica o cancelamento da respectiva licença.

12.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos.

Assinada em 18 de Março de 2005.

O Secretário Regional da Habitação e Equipamentos, *José António Vieira da Silva Contente*.